



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 1.317, DE 31 DE MARÇO DE 2009
(DOM 31.03.2009 – N. 2176, ANO X)

ALTERA a redação do artigo 1º e dos incisos I, II, III e IV e cria o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 167, de 13-9-2005.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS**.

FAZ SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O artigo 1º da Lei Municipal nº 167, de 13-9-2005, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1.º** Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos de água, luz e telefone, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, de forma a oferecer um tratamento digno e profissional aos seus clientes.”

“**Art. 2.º** Os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal nº 167, de 13-9-2005, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 5.º**

I – multa de 100 UFM's;

II – multa de 160 UFM's na primeira reincidência;

III – multa de 200 UFM's na segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias, após a terceira reincidência.”

Art. 3.º Fica criado o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal nº 167, de 13-9-2005, com a seguinte redação:

“**Art. 5.º**

V – cancelamento do alvará de funcionamento, após a quarta reincidência.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de março de 2009.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

TRÂNSITO E TRANSPORTE COLETIVO**INDICADORES:**

- Índice de passageiros por quilômetro rodado (%)
- Índice de reclamações por passageiro transportado (%)
- Renovação da frota de ônibus urbanos convencionais (%)
- Índice de acidentes com vítimas fatais (%)
- Índice mensal de acidentes de trânsito (%)

COMUNICAÇÃO**INDICADORES:**

- Atos oficiais divulgados (UNID.)
- Vídeos institucionais veiculados (UNID.)
- Campanhas institucionais promovidas (UNID.)

QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR**INDICADORES:**

- Servidores qualificados (%)
- Cursos realizados (UNID.)
- Participação de servidores nos cursos (%)

ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR**INDICADORES:**

- Clínicas médicas prestadoras de serviço contratadas (UNID.)
- Servidores atendidos (UNID.)
- Serviços credenciados na rede de assistência à saúde (UNID.)

PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR**INDICADORES:**

- Parcerias em projetos sociais (UNID.)
- Sede própria construída (%)

APOIO INSTITUCIONAL EM BRASÍLIA**INDICADORES:**

- Processos analisados (%)

LEI N.º 1.317, DE 31 DE MARÇO DE 2009

ALTERA a redação do artigo 1º e dos incisos I, II, III e IV e cria o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal n.º 167, de 13-9-2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal n.º 167, de 13-9-2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos de água, luz e telefone, as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, de forma a oferecer um tratamento digno e profissional aos seus clientes.”

“Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do artigo 5º da Lei Municipal n.º 167, de 13-9-2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º

I – multa de 100 UFM's;

II – multa de 160 UFM's na primeira reincidência;

III – multa de 200 UFM's na segunda reincidência;

IV – suspensão do alvará de funcionamento por 60 dias, após a terceira reincidência.”

Art. 3º Fica criado o inciso V do artigo 5º da Lei Municipal n.º 167, de 13-9-2005, com a seguinte redação:

“Art. 5º

V – cancelamento do alvará de funcionamento, após a quarta reincidência.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de março de 2009.


AMAZONINO-ARMANDO MENDES
Prefeito Municipal de Manaus

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br

